

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SP.

027

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO: 10812735320158260100

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADOS: ADILSON ERALDO MENDES – ME
ELIANE JESUS DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A, na condição de Exequente, e

ADILSON ERALDO MENDES – ME, na condição de Executados, já qualificados nos autos em referência, por meio de seus advogados signatários, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que as partes firmaram acordo para colocar fim à lide, nos termos e condições a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM E CONFISSÃO DA DÍVIDA – Os Executados confessa ser devedor do Exequente da importância de R\$ 483.156,01 (quatrocentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e um centavo), atualizada até 17/10/2018, correspondente ao saldo devedor da operação de crédito representada pelo número da operação: **497100483**, produto: REESCALONAMENTO DE DIVIDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – SANEAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – Os Executados, quando for o caso, dão-se por citados e intimados de atos processuais realizados até o momento e reconhecem a legalidade e regularidade de sua (s) obrigação (ões), representada (s) pelo (s) instrumento (s) de crédito objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO – Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, os Executados se propõem a pagar, e o Exequente aceita receber, à vista, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), posição em 17/10/2018, para liquidação integral da (s) obrigação (ões) confessada (s), com abatimento negocial, cuja importância será depositada até a assinatura desse acordo no Banco do Brasil S/A, agência: 4958-1, conta corrente: 3.105.465-X.



CLÁUSULA QUARTA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DO EXEQUENTE— Os honorários advocatícios devidos aos advogados do Exequente, relativos aos processos envolvidos no acordo, inclusive recursos e processos conexos, fundada no (s) instrumento (s) de crédito objeto do acordo, foram acordados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos exclusivamente pelos Executados, a serem depositados até a assinatura desse acordo na conta a saber: Banco do Brasil S.A, agência: 4958-1, conta corrente: 3.105.465-X.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Exequente responsabiliza-se pelo rateio de honorários entre os seus respectivos patronos, na hipótese de condução do (s) processo (s) por mais de um advogado ou sociedade de advogados, inclusive por seus advogados empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (s) advogado (s) do Exequente aquiesce (m) com o valor dos honorários acordados e depositados, pelo qual dá (ao) plena, geral e rasa quitação.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DOS EXECUTADOS— Os Executados, de forma exclusiva, responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao (s) seu (s) Patrono (s), incluindo eventuais honorários de sucumbência deste ou de outros processos que visem à discussão da (s) obrigação (ões) acordada (s), inclusive, mas não só, embargos do devedor, exceção de pré-executividade, ações revisionais e recursos, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (s) patrono (s) dos Executados assina (m) o presente instrumento para declarar que aquiesce (m) com a responsabilidade dos Executados pelo pagamento dos honorários, na forma definida no caput desta Cláusula, dando ao Exequente plena, geral e rasa quitação, em relação a quem renuncia a eventual direito de cobrança judicial ou administrativa, para nada mais reclamar do Exequente.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTAS PROCESSUAIS— Os Executados assumem a obrigação pelo pagamento das custas e despesas processuais pendentes e finais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES CONEXAS — Para fins de efetividade ao presente acordo, os Executados **DESISTEM** de todo(s) o(s) processo(s) judicial(ais) em curso, inclusive recurso(s), que tenha(m) por finalidade a discussão sobre o(s) instrumento(s) de crédito objeto do acordo, a exemplo, mas não só, de ação(ões) anulatória(s), embargos, revisional(is), declaratória(s), indenizatória(s), prestação de contas, repetição de indébito, exceção de pré-executividade ou outras correlatas, distribuída(s) em desfavor do Exequente, e expressamente **RENUNCIAM** a eventuais direito(s) e ação(ões) relativo(s) à(s) obrigação(ões) acordada(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exequente fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a proceder ao pedido de desistência em nome e por conta dos Executados, com fundamento no presente avença, em qualquer processo e/ou recurso em trâmite em qualquer juízo ou tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – ABATIMENTO NEGOCIAL – OS EXECUTADOS DECLARAM-SE CIENTES DE QUE O PRESENTE AJUSTE É

RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO EXEQUENTE, NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.

CLÁUSULA NONA–RENÚNCIA AO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – As Partes expressamente RENUNCIAM ao prazo para a interposição de qualquer recurso em face da sentença de homologação do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PODERES DAS PARTES – Os procuradores das partes declaram estarem investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei. Declaram, ainda, que a celebração do acordo decorre da livre manifestação de vontade, sem quaisquer tipos de vícios, coação ou dolo, para assentir com as disposições nele consignadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PEDIDOS – Posto isso, as partes requerem a Vossa Excelência:

- I) Homologar por sentença, o presente acordo, com julgamento do mérito, em conformidade ao disposto no art. 924, “inciso” II.
- II) Determinar a extinção do processo e ações conexas;
- III) Determinar a desconstituição e liberação de eventuais bens penhorados;
- IV) Intimar os EXECUTADOS para efetuarem o pagamento das despesas e custas judiciais remanescentes.
- V) oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para que seja (m) baixada (s) a (s) restrição (ões) existente (s) em nome dos EXECUTADOS.

SÃO PAULO/SP, ___ de _____ de 2018

EXEQUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representado por:

Nome:

CPF:

Advogado - OAB

EXECUTADOS:

Avalista:

Advogado – OAB


Flávia do Amaral Sampaio Dória
Advogada
O.A.B. Nº 124.893-SP

11/11/2023 10:10 AM
11/11/2023 10:10 AM
11/11/2023 10:10 AM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CIVEL-CENTRAL DA COMARCA SÃO PAULO ESTADO
DE SP.**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
NÚMERO DE DISTRIBUIÇÃO: 10402595520168260100**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADOS: 

BANCO DO BRASIL S/A, na condição de Exequente, e 
, na condição de Executados, já qualificados nos autos em referência, por meio de seus advogados signatários, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que as partes firmaram acordo para colocar fim à lide, nos termos e condições a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM E CONFISSÃO DA DÍVIDA – Os Executados confessa ser devedor do Exequente da importância de R\$ 292.454,41 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), atualizada até 17/10/2018, correspondente ao saldo devedor da operação de crédito representada pelo número da operação: **497100482**, produto: REESTRUTURACAO DE ATIVOS DE MERCADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – SANEAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – Os Executados, quando for o caso, dão-se por citados e intimados de atos processuais realizados até o momento e reconhecem a legalidade e regularidade de sua (s) obrigação (ões), representada (s) pelo (s) instrumento (s) de crédito objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO – Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, os Executados se propõem a pagar, e o Exequente aceita receber, à vista, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), posição em 17/10/2018, para liquidação integral da (s) obrigação (ões) confessada (s), com abatimento negocial, cuja importância será depositada até a assinatura desse acordo no Banco do Brasil S/A, agência: 4958-1, conta corrente: 3.105.465-X.



CLÁUSULA QUARTA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DO EXEQUENTE— Os honorários advocatícios devidos aos advogados do Exequente, relativos aos processos envolvidos no acordo, inclusive recursos e processos conexos, fundada no (s) instrumento (s) de crédito objeto do acordo, foram acordados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos exclusivamente pelos Executados, a serem depositados até a assinatura desse acordo na conta a saber: Banco do Brasil S.A, agência: 4958-1, conta corrente: 3.105.465-X.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Exequente responsabiliza-se pelo rateio de honorários entre os seus respectivos patronos, na hipótese de condução do (s) processo (s) por mais de um advogado ou sociedade de advogados, inclusive por seus advogados empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (s) advogado (s) do Exequente aquiesce (m) com o valor dos honorários acordados e depositados, pelo qual dá (ao) plena, geral e rasa quitação.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DOS EXECUTADOS— Os Executados, de forma exclusiva, responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao (s) seu (s) Patrono (s), incluindo eventuais honorários de sucumbência deste ou de outros processos que visem à discussão da (s) obrigação (ões) acordada (s), inclusive, mas não só, embargos do devedor, exceção de pré-executividade, ações revisionais e recursos, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (s) patrono (s) dos Executados assina (m) o presente instrumento para declarar que aquiesce (m) com a responsabilidade dos Executados pelo pagamento dos honorários, na forma definida no caput desta Cláusula, dando ao Exequente plena, geral e rasa quitação, em relação a quem renuncia a eventual direito de cobrança judicial ou administrativa, para nada mais reclamar do Exequente.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTAS PROCESSUAIS— Os Executados assumem a obrigação pelo pagamento das custas e despesas processuais pendentes e finais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES CONEXAS — Para fins de efetividade ao presente acordo, os Executados **DESISTEM** de todo(s) o(s) processo(s) judicial(ais) em curso, inclusive recurso(s), que tenha(m) por finalidade a discussão sobre o(s) instrumento(s) de crédito objeto do acordo, a exemplo, mas não só, de ação(ões) anulatória(s), embargos, revisional(is), declaratória(s), indenizatória(s), prestação de contas, repetição de indébito, exceção de pré-executividade ou outras correlatas, distribuída(s) em desfavor do Exequente, e expressamente **RENUNCIAM** a eventuais direito(s) e ação(ões) relativo(s) à(s) obrigação(ões) acordada(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exequente fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a proceder ao pedido de desistência em nome e por conta dos Executados, com fundamento no presente avença, em qualquer processo e/ou recurso em trâmite em qualquer juízo ou tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – ABATIMENTO NEGOCIAL – OS EXECUTADOS DECLARAM-SE CIENTES DE QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO EXEQUENTE, NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.

CLÁUSULA NONA–RENÚNCIA AO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – As Partes expressamente RENUNCIAM ao prazo para a interposição de qualquer recurso em face da sentença de homologação do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PODERES DAS PARTES – Os procuradores das partes declaram estarem investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei. Declaram, ainda, que a celebração do acordo decorre da livre manifestação de vontade, sem quaisquer tipos de vícios, coação ou dolo, para assentir com as disposições nele consignadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PEDIDOS – Posto isso, as partes requerem a Vossa Excelência:

- I) Homologar por sentença, o presente acordo, com julgamento do mérito, em conformidade ao disposto no art. 924, “inciso” II.
- II) Determinar a extinção do processo e ações conexas;
- III) Determinar a desconstituição e liberação de eventuais bens penhorados;
- IV) Intimar os EXECUTADOS para efetuarem o pagamento das despesas e custas judiciais remanescentes.
- V) oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para que seja (m) baixada (s) a (s) restrição (ões) existente (s) em nome dos EXECUTADOS.



SÃO PAULO/SP, ___ de _____ de 2018

EXEQUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representado por:

Nome:
CPF:

Advogado - OAB

EXECUTADOS:

Avalista:

Advogado – OAB


Flávio do Amaral Sampaio Dória
Advogado
O.A.B. Nº 124.893-SP